



CORECON RN
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conselho Regional de Economia da 19ª Região - CORECON/RN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.390.866/0001-68, sediado na Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, **LEOVIGILDO CAVALCANTI DE A. NETO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Mossoró/RN, doravante designado, simplesmente **CONTRATANTE** e **G7 CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Prudente de Moraes, 744 - S/1305 – Tirol, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ: 13.548.468/0001-67, neste ato representado pelo sócio-diretor **GUSTAVO FARACHE PESSOA**, ora designado **CONTRATADO**, têm entre si como justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços Assessoria de Comunicação com elaboração e divulgação de textos para a instituição, durante o período de 1 (um) ano, conforme cláusulas e condições adiante relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de Assessoria de Comunicação com a elaboração e divulgação de textos para o Conselho Regional de Economia da 19ª Região - CORECON/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação do **CONTRATADO**, durante todo prazo de vigência da avença, obedecer todas as diretrizes do **CONTRATANTE**, devendo:

- a) Elaborar textos com base nas informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Aproximar e ampliar o relacionamento do **CONTRATANTE** com a imprensa e com formadores de opinião;
- c) Redigir artigos a serem assinados pela **CONTRATANTE** ou por quem aquela indicar, que seja do interesse para divulgação do Conselho Regional de Economia da 19ª Região - CORECON/RN;
- d) Promover a divulgação nos veículos de comunicação especializados do Rio Grande do Norte (jornais, revistas, emissoras de rádio e TV) com o foco principal nas editorias de comportamento, arquitetura, social e economia;
- e) Elaborar Boletim Informativo (impresso e on-line);
- f) Atualizar o site do CORECON-RN;
- g) Atualizar as Mídias Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CORECON RN
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



Constitui obrigação do CONTRATANTE, para o fiel cumprimento do contrato entabulado:

- a) Tomar as providências necessárias quando for preciso a contratação de fotógrafo e filmagem;
- b) Realizar o pagamento dos serviços contratados, na forma e datas acordadas na cláusula Quarta do presente instrumento particular;
- c) Fornecer as informações necessárias ao cumprimento das obrigações apresentadas na Cláusula Segunda, inclusive quanto a prévia aprovação dos textos elaborados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, descritos na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), mensais, no pelo período de 1 (um) ano, sempre a cada dia 10 do mês subsequente, através de depósito bancário na conta do Banco do Brasil – Ag. 0022-1 C/C 122.624-x – G7 Consultoria e Assessoria de Comunicação LTDA.

Parágrafo primeiro: Com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE, a Nota Fiscal no valor correspondente ao prestação de serviço mensal e recibo, cuja quitação será condicionada ao depósito bancário.

Parágrafo segundo: A despesa prevista para execução deste contrato consta da rubrica “Remuneração de Serviços Pessoais”, Conta nº 3.1.30.01.01.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência 1 (um) ano, a contar de 01 de agosto de 2015, quando deverá iniciar a prestação dos serviços, e se extinguirá, no dia 31 de julho de 2016.

Parágrafo único: O presente Contrato poderá ser rescindido após 6 (seis) meses, por acordo mutuo entre as partes mediante aviso prévio de 30 dias, ou, por descumprimento de suas cláusulas e condições, e em nenhuma hipótese caberá qualquer tipo de indenização as partes, salvo o pagamento dos serviços efetivamente já prestados.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, na ocorrência de inadimplência de qualquer Cláusula ou condição, caso em que a parte que der causa ficará sujeita ao ressarcimento dos prejuízos da parte inocente, com multa no valor referente a uma parcela mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arquivo Word/CONTRATOS E TERMOS DE CESSÃO E COMPROMISSOS/Contrato Assessoria de Comunicação G7 consultoria.doc



CORECON RN
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



O CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços que estejam fora dos padrões acordados ou em desacordo com as especificações da cláusula Segunda, obrigando-se a CONTRATADA, nesta hipótese a refazê-los e/ou corrigi-los, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estabelecendo-se ainda:

- a) que nenhuma das partes poderá ceder ou transferir seus direitos ou obrigações referentes a este contrato, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, sendo que esta autorização não eximirá a parte, de quaisquer responsabilidades que assuma neste contrato.
- b) que não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia entre os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- c) que toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste contrato, somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Natal/RN, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato. E para a firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes a tudo presentes, perante duas testemunhas.

Natal/RN, 29 de julho de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO - CORECON/RN
LEOVIGILDO CAVALCANTI DE A. NETO
CONTRATANTE

G7 CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
GUSTAVO FARACHE PESSOA
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

CPF:

2ª TESTEMUNHA

CPF:



CORECON^{RN}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



TERMO ADITIVO Nº 01

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CORECON/RN – CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO, E COMO CONTRATADA, G7 CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CORECON/RN – CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO, Autarquia Federal sediada na Rua Princesa Isabel, nº 815, Centro, Natal/RN CEP 59.025-400, Fone/fax (84)3201-1005, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.390.866/0001-68**, representado pelo atual presidente signatário(a), doravante designada **CONTRATANTE**, e, **G7 CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Prudente de Moraes, 744 - S/1305 – Tirol, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ: **13.548.468/0001-67**, telefones (84)2010-2816/99983-0905, e-mail: gustavofarache@yahoo.com.br, neste ato representado pelo sócio-diretor **GUSTAVO FARACHE PESSOA**, doravante denominados simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente aditivo, tendo alterações nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O principal objeto deste termo é a renovação do Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria de Comunicação, com as alterações que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL À RENOVAÇÃO

A presente renovação contratual obedece aos termos do **art. 57, II, da Lei 8.666/93**, na qual permite a prorrogação do contrato originário por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses (05 anos). Há, portanto, previsão legal que ampare essa renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017.

Arquivo Word/CONTRATOS E TERMOS DE CESSÃO E COMPROMISSOS/Contrato Assessoria de Comunicação G7 consultoria.doc



CORECON RN
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a remunerar a **CONTRATADA**, em parcelas mensais no valor de **R\$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** a serem pagas a partir do dia 10 (dez) de cada mês subsequente a data de assinatura deste instrumento.

Ficam desde já ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato, naquilo que não contrariar este Aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma, assinadas com as testemunhas abaixo, para que surta os legais e jurídicos efeitos, ficando desde já dispensando o reconhecimento de firma em cartório, das assinaturas dos contraentes e das testemunhas.

Natal/RN, 03 de maio de 2016.

CORECON/RN – CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO

Presidente – RICARDO VALÉRIO COSTA MENEZES

CONTRATANTE

G7 CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Sócio Diretor – GUSTAVO FARACHE PESSOA

CONTRATADO

Testemunhas:

Laís Batista Pinto Fernandes Pedrosa	_____	CPF 074.097.334-70
Maria Maíza de Paiva Costa	_____	CPF 289.060.554-04